



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 48/2007

2º Depado
Considerando os últimos pareceres
emitidos pelos Comissões Especiais,
protocolados sob nºs 001150; 01152;
01153 e 01154, arquive-se com base
no art. 7º do Regimento Interno.
Em 15 de mar 2008

Requer a instalação de Comissão de
Inquérito para Investigar o Programa
de Transferência de Renda com
Condicionalidades - Bolsa Escola que
Teve a Gestão Pública da Prefeitura
Municipal de Foz do Iguaçu em 2004.

Senhor Presidente,

CARLOS JULIANO BUDEL

Presidente

Os Vereadores abaixo assinados requerem a V. Exa.,
amparados no Art. 12, XVI da Lei Orgânica do Município, a instalação de Comissão de
Inquérito integrada por 11 (onze) Vereadores e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a
finalidade de **Investigar o Programa de Transferência de Renda com Condicionalidades -
Bolsa Escola**, o que se justifica pelo contido no Relatório da Controladoria Geral da União no
Estado do Paraná, encaminhado a Prefeito Municipal em 23-12-2004 capeado pelo Ofício nº
33632/2004 CGUPR - CGU/Pr.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sala das sessões, em 09 de março de 2007.

Geraldo Martins
Vereador

Hermógenes de Oliveira
Vereador

Tadeu Madeira
Vereador

Francisco Lacerda Brasileiro
Vereador

Nanci Rafagnin Andreolla
Vereadora

Depado
1. Ler-se no "Expediente";
2. Encaminhar-se para as providências
contidas no art. 1º do R.I.

Em 12 mar 2007



Reg. 48/07
48

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 33632/2004 CGUPR - CGU/PR

Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
CELSO SAMIS DA SILVA
Prefeito Municipal
Foz do Iguaçu/PR

Assunto: Informa Resultados da Fiscalização a partir de Sorteio Público

Senhor Prefeito,

O informativo anexo antecipa a Vossa Excelência, para eventuais considerações, os resultados da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União no âmbito de seu Município.

2. Devo esclarecer que não se trata de julgar a administração municipal – o que, de resto, não se insere na competência da Controladoria-Geral da União, mas de avaliar, de acordo com a Lei, a execução de Programas Federais por meio dos quais foram destinados recursos para aplicação no Município.

3. De outro lado, as informações ora encaminhadas a Vossa Excelência, de caráter apenas preliminar, destinam-se, em última análise, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal gestores dos Programas de execução descentralizada fiscalizados, e contêm, em princípio, conclusões primárias acerca de falhas e/ou irregularidades, cuja comprovação não raro demanda um aprofundamento de diligências, ora a cargo daqueles, ora da própria Controladoria-Geral.

4. As justificativas ou esclarecimentos que Vossa Excelência entender pertinentes devem ser entregues (ou postados) no prazo de **5 (cinco) dias** a esta Controladoria, contados a partir do recebimento deste expediente nessa Prefeitura, sem prejuízo da apresentação de outros documentos e/ou informações que, em decorrência do aprofundamento das apurações, sejam requeridos pelo gestor responsável pela descentralização dos recursos federais destinados a esse Município.

5. Expirado o prazo estabelecido acima, os relatórios serão concluídos e encaminhados aos respectivos gestores responsáveis pelos Programas de Governo, haja vista a necessidade de cumprimento do cronograma estabelecido para a conclusão dos trabalhos. Assim, caso não tenham sido apresentadas as justificativas no prazo estipulado, Vossa Excelência deverá encaminhá-las diretamente aos mencionados gestores, com cópia para esta Unidade Estadual da CGU, para conhecimento.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

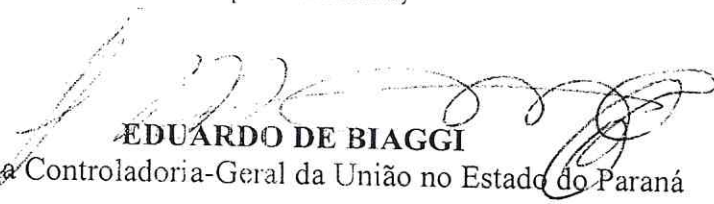
Missão: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos"

CGUPR - R. Mal. Deodoro, 555 – 5º andar – CEP 80020-911 – Curitiba/PR – Fone: (41) 320.8386 - Fax: (41) 224.8468 - e-mail: cgupr@cgu.gov.br

www.presidencia.gov.br/cgu

6. Solicito, por fim, que as manifestações sejam encaminhadas por escrito, se possível também por meio eletrônico (e-mail, disquete ou CD-Rom), e informo que após o prazo fixado para resposta, o relatório será finalizado e as constatações serão disponibilizadas no *site* da Controladoria-Geral da União na *internet* (www.planalto.gov.br/cgu).

Respeitosamente,



EDUARDO DE BIAGGI
Chefe da Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – PR

As fiscalizações realizadas a partir de Sorteio Público de Municípios estão voltadas para exames acerca da aplicação dos recursos federais por parte dos gestores municipais e outras entidades que participam na execução de políticas públicas.

Esclarecemos que tais fiscalizações não objetivaram a avaliação da gestão municipal, atividade que, inclusive, não é atribuição da CGU.

O informativo abaixo resultou dos exames realizados no período de 29/11 a 08/12/2004 e concentrou-se nas constatações relevantes referentes ao cumprimento das normas legais e/ou condições dos objetos pactuados com órgãos federais e incluíram os seguintes programas:

Fiscalização da Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 8.247, de 1992).

Serviços de Proteção Socioassistencial às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual – Nacional.

Geração de Ocupações Produtivas para Famílias de Crianças Atendidas pelo PETI.

Serviço de Proteção Socioassistencial à Pessoa Idosa – Nacional.

Serviços de Proteção Socioassistencial à Infância e à Adolescência – Nacional.

Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência – Nacional.

Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada – Nacional.

Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza – Bolsa Família.

Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza – Bolsa Escola.

Capacitação e Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 anos como Agente de Desenvolvimento Social e Humano – Nacional.

Funcionamento dos Conselhos de Gestão Compartilhada de Assistência Social - Nacional.

Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - PNAE.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental- PDDE.

Censo Escolar na Educação Básica.

Concessão de Bolsa ao Educador.

Funcionamento de Núcleos de Atividades Esportivas, Recreativas e Culturais em Comunidades Carentes.

Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional.

Gestão, Manejo e Fiscalização de Unidades de Conservação – Parque Nacional do Iguaçu.

Administração da Unidade – Parque Nacional do Iguaçu.

Fiscalização e Controle da Produção Mineral – Nacional.

Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE.

Pagamento de Aposentadorias/Pagamento de Pensões.

Fiscalização do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias..

Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros.

Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças.

Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica.

Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para a Saúde da Família.

Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS.

Estudos e Pesquisas na Área do Trabalho.

Promoção do Turismo Sustentável Local em Município.

Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno.

Relacionamos a seguir as constatações relevantes:

Constatações da Fiscalização

1 - Programa: Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Ação: Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada - Nacional.

Objetivo da Ação de Governo: Ampliar o universo de informações de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos retirados do trabalho, contribuindo para seu sucesso escolar e para assegurar sua permanência na escola no turno em que não estiver em aula, garantindo, com isso, que não exerçam atividades profissionais nesse período.

Ordem de Serviço: nº 157736.

Objeto Fiscalizado: Atuação do Gestor Municipal, da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI e das Entidades Governamentais - OG e Não-Governamentais - ONG que executam o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Município.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 239.000,00 (bolsas – R\$ 191.200,00; jornadas – R\$ 47.800,00), referentes aos recursos repassados até o momento da fiscalização (jan/2004 a out/2004).

Extensão dos Exames: Repasses relativos ao PETI de janeiro a novembro/2004.

1.1) Número de crianças beneficiadas no momento é inferior à meta pactuada para o município.

Fato(s):

A meta pactuada até o mês de maio/2004 era de 416 (quatrocentos e dezesseis) beneficiários (totalmente cumprida) e, a partir do mês de junho/2004, passou a ser de 540 (quinhentos e quarenta) beneficiários, os quais recebem o benefício por meio de cartões magnéticos ou por ordens de pagamento (cheques).

Verificamos que o Quadro de Acompanhamento Físico referente ao 2º trimestre deste exercício não apresentou saldo de metas, já o Quadro correspondente ao 3º trimestre apresentou divergências quanto ao número total da meta pactuada nos meses de julho (saldo de meta de 60) e agosto (saldo de meta de 63).

De acordo com a listagem atual do número de metas e entrevista com o coordenador do Programa, o número de beneficiários atualmente é de 457 (quatrocentos e cinquenta e sete), pertencentes a 277 (duzentas e setenta e sete) famílias, das quais 137 (cento e trinta e sete) recebem o benefício por meio de cheques do Banco do Brasil (Ordens de Pagamento), portanto, há um saldo real de 83 (oitenta e três) metas.

Fomos informados de que os recursos referentes ao saldo da meta seriam compensados nos próximos repasses destinados às ordens de pagamento, os quais viriam a menor, o que não ocorreu, conforme verificação documental. O coordenador do Programa informou que esta compensação deverá ocorrer certamente no início do próximo exercício.

1.2) Existência de alunos com reduzida frequência ou sem frequência escolar e/ou na jornada escolar ampliada.

Fato(s):

A Secretaria Municipal de Ação Social controla a frequência dos alunos na escola por meio de controles de frequências enviados mensalmente, os quais são arquivados nas pastas dos beneficiados, e dos boletins enviados bimensalmente. Já os locais de jornada ampliada enviam mensalmente os relatórios de frequências diárias. Em exame aos controles de frequência apresentados, referentes a outubro/2004, observamos que muitos alunos não estão frequentando a escola e/ou a jornada ampliada ou apresentaram frequência inferior a 75% sem que o benefício tenha sido suspenso (cerca de 115 com muitas faltas sem justificativas, 3 transferidos, 6 desistentes que aguardam decisão da CMETI e do juiz e 58 sem nenhuma frequência na jornada ampliada). Os responsáveis informaram que a CMETI

tenta recuperar os alunos faltantes, mas muitos não retornam e que, em muitos casos, as faltas de frequência ocorrem devido à falta de transportes disponíveis.

Visando a verificar a fidedignidade das informações constantes nos controles de frequência, foram entrevistadas 23 famílias beneficiárias. Um aluno pertencente à amostra de famílias entrevistadas (responsável NIS nº 161.261.4836-4) mudou-se sem pedir transferência de local de jornada ampliada e parou de frequentar a jornada ampliada e a escola. Outro aluno (responsável NIS nº 108.439.5327-3) parou de frequentar a escola este ano e tem faltado muito na jornada ampliada, e ainda outro (responsável NIS nº 161.270.3622-5) não está frequentando a jornada, e seu irmão, apresentou frequência inferior a 75%; observamos ainda outros três casos de frequência inferior a 75% nos últimos meses (setembro a novembro/2004), pertencentes à amostra de famílias entrevistadas (alunos I. O. J., F. P. S. e É. G.).

Foram visitados três locais onde são realizadas as atividades do PETI: Escola Municipal Professor Parigot de Souza (28 alunos); Escola Municipal Professora Elenice Milhorança (25 alunos); e Escola Municipal Adele Zanotto Scalco – CAIC (104 alunos). Na primeira, havia no momento da visita somente 10 alunos; na segunda, havia 15 alunos (a monitora informou que alguns alunos foram embora do município e que atualmente somente 16 dos 25 alunos da meta estão frequentando a jornada); na terceira escola visitada havia quatro turmas, duas em turno matutino e duas em turno vespertino, sendo que muitos no momento estavam na formatura do PROERD (Programa de Erradicação de Drogas).

1.3) Falta de estrutura para proporcionar a jornada ampliada à totalidade da meta.

Fato(s):

Atualmente, há falta de estrutura nos espaços disponíveis para alocar as 83 (oitenta e três) metas que ainda não foram incluídas no Programa, segundo informações obtidas. O município conta com 17 locais para a realização da jornada ampliada (15 OG e 2 ONG), mas somente 14 estão em funcionamento. Das 457 metas atuais, 17 crianças pertencentes à Vila C não estão frequentando a jornada ampliada por falta de transporte e da disponibilização de um local adequado, mas continuam recebendo o benefício.

1.4) Crianças incluídas no Programa sem atendimento a todos os critérios de elegibilidade.

Fato(s):

Constatamos a existência de dois casos de inclusão no Programa de menores de sete anos (E.M.R - nascido em 10/08/1998; e L.T.L, nascida em 04/09/1997, mas incluída em 01/06/2004).

1.5) Pouca participação das famílias beneficiárias do Programa em cursos para geração de trabalho e renda:

Fato(s):

A Prefeitura Municipal realizou vários cursos destinados às famílias participantes do Programa (Cabeleireiro, Manicure e Pedicure-junho a setembro/2003, Cabeleireiro, Cozinha, Assentamento de Piso, Pintor de Parede, Costureira, Artesanato-Pintura em Tecido, Tricô e Crochê, Bordado, Biscuit, Crochê e Bordado em Fita, Reciclável, Auxiliar Doméstico-SENAC/2004), no entanto, a participação das famílias foi inferior a 75% (cerca de 313 participantes, somando-se todos os cursos). Das 23 famílias entrevistadas, somente quatro afirmaram ter realizado um curso oferecido pelo município (três realizaram um curso de crochê, em 2003, e uma um curso de cozinha, em 2003) e duas afirmaram estar realizando

um curso de auxiliar de serviços domésticos pelo SENAC e um curso de camareira, respectivamente. O restante afirmou não ter realizado os cursos por falta de tempo ou por desconhecimento da realização dos mesmos.

2 - Programa: Proteção Social à Infância, à Adolescência e à Juventude (AJ).

Ação: Capacitação e Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 Anos como Agente de Desenvolvimento Social e Humano - Nacional.

Objetivo da Ação de Governo: Capacitar jovens de 15 a 17 anos, por meio de cursos específicos, para que possam atuar em sua comunidade no apoio às áreas de saúde, cidadania, educação, esporte, cultura, turismo e meio-ambiente.

Ordem de Serviço: nº 157734.

Objeto Fiscalizado: Atuação do Gestor Municipal, do Orientador Social e dos Instrutores e local de realização do Programa Agente Jovem no Município.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.700,00.

Extensão dos Exames: Repasses relativos ao Programa Agente Jovem de janeiro a novembro/2004.

2.1. Ausência de expediente de encaminhamento e de referência ao trimestre no Quadro de Acompanhamento Físico.

Fato(s):

A coordenadora do Programa no município informou-nos que os Quadros de Acompanhamento Físico são enviados à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – Regional de Foz do Iguaçu a cada trimestre, no entanto, foi-nos apresentada uma cópia do Quadro sem a referência do trimestre e sem expediente de encaminhamento.

2.2) Ocorrência de substituições de alunos no decorrer do período.

Fato(s):

Em 11/11/2004, foram excluídos treze agentes jovens do Programa (sete dos quais já haviam completado 18 anos e três já haviam completado 19 anos; os mesmos vinham apresentando faltas já no mês de outubro) e incluído um igual número de novos agentes, a fim de os mesmos assegurassem as respectivas vagas. Ressaltamos que os agentes excluídos permanecerão recebendo o benefício até o final deste exercício, enquanto que os novos agentes começarão a recebê-lo no início de 2005 (a Caixa Econômica Federal ainda não realizou a exclusão dos agentes anteriores a fim de incluir os novos) Observamos, ainda na listagem dos agentes, que dois deles já completaram 18 anos e não constam da lista dos que foram excluídos.

2.3) Ocorrência de faltas excessivas pelos Agentes no Programa de Capacitação.

Fato(s):

Segundo as normas do Programa, a concessão mensal da Bolsa do Agente Jovem dependerá da frequência mínima de 75% na atividade de ensino na qual o jovem esteja inserido e na capacitação teórico-prática pertinente ao projeto. Constatamos que, no período verificado (ago/2004 a nov/2004), alguns alunos apresentaram percentual de faltas por mês

superior ao previsto (no dia em que procedemos à visita *in loco*, estavam presentes apenas 09 dos 25 alunos porque muitos se encontravam em recuperação escolar).

2.4) Falta de treinamento destinado aos instrutores e orientadores do Programa.

Fato(s):

Fomos informados de que não houve treinamento destinado aos instrutores e ao orientador do Programa no município, sendo que os mesmos foram contratados já portando capacitação (a seleção dos mesmos foi realizada por meio de análise de currículos). O instrutor entrevistado afirmou que realizou um treinamento oferecido pela Prefeitura quando ainda era agente jovem, e o orientador obteve somente orientações da Prefeitura quanto ao Programa. Ressaltamos que cabe ao Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, selecionar e capacitar os instrutores/monitores responsáveis pela capacitação.

2.5) Contrapartida municipal efetivada de forma insuficiente.

Fato(s):

As regras do Programa prevêm que o município deve contribuir com lanche, camisetas com logomarca, materiais didáticos e de consumo e outros itens necessários para a execução do Programa. A escola que fornecia os lanches gratuitamente aos agentes não continuou a fornecê-los neste exercício (a Prefeitura oferece lanche eventualmente). Muitos materiais didáticos, adquiridos pela Secretaria Municipal de Ação Social, foram roubados do local onde estavam sendo executadas as atividades do Programa (salão de uma igreja) e fomos informados de que o material existente será suficiente apenas para o período de até o final deste ano.

2.6) Alguns Agentes Jovens selecionados não são egressos de programas sociais e/ou não se encontravam em situação de risco.

Fato(s):

Segundo a coordenadora do Programa, os jovens são selecionados por meio de intercâmbio entre programas do município, por meio do Cadastro Único (jovens que não estão matriculados na escola e/ou trabalhando e em situação de risco) ou selecionados entre os jovens encaminhados pelo juiz, no entanto, entrevistamos sete agentes jovens e todos afirmaram que freqüentavam a escola antes de participar do Programa, somente um afirmou que estava em liberdade assistida, a qual já se encontra concluída, e três afirmaram ser egressas do programa Bolsa Escola (duas das quais ainda continuam recebendo este benefício). Uma das entrevistadas afirmou que a renda familiar "per capita" é de R\$ 150,00 (mais que meio salário mínimo).

2.7) Instalações inadequadas e falta de material didático.

Fato(s):

Verificamos que as atuais instalações de execução das atividades do Programa (Associação de Moradores do Bairro Três Lagoas) apresentam pouca iluminação e poucos equipamentos/materiais didáticos, assim como a falta de um quadro e de cadeiras em bom estado. A coordenadora afirmou que pretende voltar a realizar as atividades no local anterior (salão de uma igreja) e que os materiais são levados ao local nos dias das atividades, não permanecendo no mesmo. Uma das agentes entrevistadas afirmou que ainda não recebeu o

material didático (só participou de palestras), e outra afirmou que ainda não recebeu as apostilas.

3 – Programa: Proteção Social à Infância, à Adolescência e à Juventude (PAC).

Ação: Serviços de Proteção Socioassistencial à Infância e à Adolescência - Nacional.

Objetivo da Ação de Governo: Assegurar o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos em situação de pobreza e risco social, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Ordens de Serviço: nº 157735

Objeto Fiscalizado: Atuação do Gestor Municipal e das Entidades Governamentais – OG e Não Governamentais – ONG que executam o Programa de Proteção Social à Infância, à Adolescência e à Juventude (PAC) no Município.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 298.803,12.

Extensão dos Exames: Repasses relativos ao PAC de janeiro a outubro/2004.

3.1) Utilização indevida dos recursos destinados ao Programa.

Fato(s):

A orientação do Fundo Nacional de Ação Social aos Gestores é no sentido de que os recursos não devem ser utilizados em: aluguel de imóvel; pagamento de salário e gratificação a servidor estadual, municipal ou federal; recolhimento de encargos sociais (GPS e FGTS); rescisão de contrato de trabalho; vales transporte e refeição; passagem e diária, no que se refere ao setor público; e aquisição de bens e materiais permanentes e construção ou ampliação de imóvel.

Verificamos por meio da análise das Prestações de Contas das entidades visitadas, quais sejam: Associação de Proteção ao Menor – APROM (ONG), Creche Nossa Senhora da Conceição (ONG), Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (ONG) e Creche Mamãe Carolina (OG), que todas as entidades realizam pagamento de funcionários com os recursos liberados pela União.

Nas Prestações de Contas apresentadas pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, verificamos que, foram adquiridos, entre os meses de maio a julho/2004, 1.369 vales transporte, no valor total de R\$ 2.258,85 e o pagamento de “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP”, no valor de R\$ 423,68, em 07/07/2004..

Na Prestação de Contas referente à Creche Mamãe Carolina, verificamos um pagamento de “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP”, no valor de R\$ 290,68, em 07/10/2004, e o pagamento de um Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, da funcionária CPF 930.871.799-49, no valor de R\$ 325,50.

4 - Programa: Proteção Social à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD).

Ação: Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa Portadora de Deficiência - Nacional.

Objetivo da Ação de Governo: Melhorar a qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência vulnerabilizada pela pobreza, assegurando-lhes uma vida mais independente e produtiva.

Ordem de Serviço: nº 157737.

Objeto Fiscalizado: Atuação do Gestor Municipal e das Entidades Governamentais – OG e Não Governamentais – ONG que executam o Programa de Proteção Social à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD) no Município.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal Foz do Iguaçu/PR.

Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 118.882,62.

Extensão dos Exames: Repasses relativos ao PPD de janeiro a outubro/2004.

4.1) Utilização indevida dos recursos destinados ao Programa. ✱

Fato(s):

A orientação do Fundo Nacional de Ação Social aos Gestores é no sentido de que os recursos não devem ser utilizados em: aluguel de imóvel; pagamento de salário e gratificação a servidor estadual, municipal ou federal; recolhimento de encargos sociais (GPS e FGTS); rescisão de contrato de trabalho; vales transporte e refeição; passagem e diária, no que se refere ao setor público; e aquisição de bens e materiais permanentes e construção ou ampliação de imóvel.

Em análise da Prestação de Contas da Entidade Nosso Canto – Centro de Adaptação Neurológica Total, verificamos que todos os recursos destinados à mesma (R\$ 3.771,60 mensais) são utilizados em pagamento de pessoal.

Na Prestação de Contas da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu – APASFI, verificamos que a Entidade utilizou os recursos, entre outros, com pagamento de pessoal, pagamento de férias dos funcionários e aquisição de vales transporte.

Na Prestação de Contas da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Iguaçu – APAE, verificamos que a Entidade utilizou os recursos, dentre outros, com pagamento de pessoal, adiantamento de férias dos funcionários, encargos sociais - FGTS e aquisição de bens e materiais permanentes (um aparelho de fax, um aparelho de DVD e uma estante de aço).

5 - Programa: Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Ação: Geração de ocupações produtivas para famílias de crianças atendidas pelo PETI.

Objetivo da Ação de Governo: Incentivar e empreender a melhoria da qualidade de vida das famílias contempladas pelo PETI, por meio do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico - PRODESO, visando a combater o desemprego, a gerar renda e ocupação..

Ordem de Serviço: nº 158036.

Objeto Fiscalizado: Contratação de Cursos para geração de renda do Programa PETI.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 1014/2002.

Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 33.280,00.

Extensão dos Exames: Execução do Convênio nº 1014/2002, em sua íntegra.

5.1) Licitações na modalidade Convite sem o número mínimo de empresas convidadas que atuam no ramo pertinente ao objeto e sem justificativas para tal procedimento, caracterizando inobservância dos parágrafos 3º, 6º e 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93.

Fato(s):

O Convênio nº 1014/2002 (SIAFI nº 448828) tem como objeto a transferência de recursos para o Projeto Geração de Rendas/PETI. Foram realizados cursos de cozinha, assentamento de pisos e alvenaria, pintor de paredes, cabeleireiro e manicuro, reciclagem, artesanato e costureira.

No Convite nº 230/2002, de 16/09/2002, para aquisição de aviamentos, cosméticos e artigos de papelaria foram convidadas as empresas Ana Maria da Silva dos Santos - CNPJ 76.510.809/0001-25, que fornece aviamentos; Tamura Cosméticos Ltda. - CNPJ 04.725.599/0001-81, que fornece produtos cosméticos; e Waras Papéis Ltda. - CNPJ 04.197.998/0001-17, que fornece artigos de papelaria. As empresas convidadas pertencem a ramos de atividades diferentes, portanto, as 3 empresas sagraram-se "vencedoras" porque cada uma venceu o item que cotou.

No Convite nº 233/2002, de 17/12/2002, para aquisição de materiais de expediente, tecidos e toalhas, foram convidadas as empresas Waras Papéis Ltda. - CNPJ 04.197.998/0001-17, que fornece artigos de papelaria; ZT Livraria e Papelaria Ltda. (Makropel Atacado em Papelaria Ltda. EPP) - CNPJ 02.760.681/0001-11, cujo ramo é o comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria; Arthur Lundgren Tecidos (Casas Pernambucanas) - CNPJ 61.099.834/0330-13, que fornece tecidos; e Ramez Georges Amari & Cia - CNPJ 80.864.341/0001-44, que fornece tecidos. As empresas convidadas pertencem a dois ramos de atividades diferentes e em função disso apenas houve concorrência entre duas empresas de cada ramo.

Tais situações contrariam os parágrafos 3º, 6º e 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, que dispõem:

"§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, (...)"

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite."

5.2) Ausência de documentos comprobatórios de regularidade fiscal dos participantes do Convite nº 259/2003 no processo, caracterizando inobservância do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

Fato(s):

Na análise do processo referente ao Convite nº 259/2003, não foi constatada a apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal pelas empresas participantes a seguir relacionadas, em desacordo com entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União:

Empresa	CNPJ
Brispel Comércio de Papéis Ltda.	03.337.373/0001-40
E. Santa Cruz Ltda. (Computeck Informática)	00.130.897/0001-78
Três G's Comércio e distribuição de Gêneros Alimentícios Ltda.	03.791.030/0001-51
ZT Livraria e Papelaria Ltda. (Makropel Atacado em Papelaria Ltda. EPP)	02.760.681/0001-11

5.3) Ausência de indicação da origem dos recursos nos comprovantes de despesas, caracterizando inobservância do artigo 30 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF.

Fato(s):

Nos processos de pagamento referentes ao Convênio, constatamos que não há, nos comprovantes de despesas, referência ao título e número do convênio, conforme previsto no artigo 30 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF. A Área de Controle Interno da Prefeitura emite parecer atestando a correta aplicação dos recursos, porém, não há menção quanto à Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do tesouro Nacional/MF.

5.4) Inobservância de preceito da Lei nº 9.452/97 pela Prefeitura Municipal.

Fato(s):

A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR não atendeu à determinação do artigo 2º da Lei 9.452/97 no que tange à notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, da liberação dos recursos provenientes do Convênio nº 1014/2002.

6 – Programa: Transferência de renda com condicionalidades – Bolsa Família.

Ação: Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza – Bolsa Família.

Objetivo da Ação de Governo: Transferência de renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda “per capita” de até R\$ 100,00 mensais que visa a combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias.

Ordem de Serviço: nº 157332.

Objeto Fiscalizado: Operacionalização do Programa no âmbito do Município, tanto por parte da Prefeitura Municipal, quanto por parte da agência da CAIXA responsável pela distribuição dos cartões às famílias. Avaliação da atuação das famílias beneficiadas e do Controle Social do Programa.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu – PR e agência local da Caixa Econômica Federal.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência direta.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 406.955,00, conforme quadro de recursos enviado pela SFC.

Extensão dos exames: Entrevista com 200 famílias beneficiadas, de acordo com amostra definida pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Assistência Social – DSAAS, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC.

6.1) Famílias localizadas e entrevistadas, com rendas familiares e/ou situações sócio-econômicas consideradas incompatíveis com o Programa.

Fato(s):

Constatamos que os beneficiários inscritos sob os NIS nº 206.61367.12-0, nº 124.36231-27-5 e nº 165.52443.27-8 apresentam renda familiar *per capita* superior aos limites definidos legalmente, ou, então, sua situação sócio-econômica aparenta condições muito melhores que a da maioria da população carente do município, de modo que, em nossa

opinião, estas últimas deveriam ter sido priorizadas nas concessões dos benefícios do Programa.

Ressalte-se que o trabalho levou em consideração uma amostra, podendo haver situações semelhantes com outros beneficiários do Programa.

6.2) Famílias localizadas e entrevistadas, com duplicidade cadastral e percebendo um único benefício.

Fato(s):

Constatamos beneficiários que, não se tratando de homônimos, possuem dois cadastros, isto é, dois NIS, encontrando-se disponíveis para saque dois benefícios, não obstante esteja sendo sacado apenas um dos benefícios, visto que desconhecem o fato de possuírem dois registros cadastrais e dois NIS.

São eles, os beneficiários inscritos sob os NIS nº 164.22778-63-6 (125.42602.34-6), nº 163.72452.90-2 (164.10182.29-6); nº (162.38098.62-8); nº 121.47298.91-5 (164.11001.74-0); nº 162.42324.14-9 (161.97827.72-8); nº 166.08772.37-9 (166.09985.41-4); nº 127.12752.50-5 (164.34897.09-0); nº 165.86791.24-4 (166.12112.59-0); nº 161.33107.30-9 (161.34821.94-3); nº 166.07208.04-6 (165.90785.69-5); nº 165.86697.88-4 (165.47666.83-3); nº 206.47737.91-9 (163.78519.25-1); e nº 164.19980.69-1 (164.14858.48-0). Ressalte-se que, em todos os casos citados, os NIS ativos encontram-se relacionados fora dos parênteses.

Ressalte-se que o trabalho levou em consideração uma amostra, podendo haver situação semelhante com outros beneficiários do Programa.

6.3) Famílias não entrevistadas, com duplicidade cadastral e percebendo um único benefício.

Fato(s):

Constatamos beneficiários que, não se tratando de homônimos, possuem dois cadastros, isto é, dois NIS, encontrando-se disponíveis para saque dois benefícios, não obstante esteja sendo sacado apenas um dos benefícios.

São eles, os beneficiários inscritos sob os NIS nº 165.98562.53-9 (166.09620.10-6), nº 161.29654.51-1 (161.31011.17-7); nº 128.96097.49-1 (162.61410.60-8); nº 164.22736.37-2 (164.14947.65-3); nº 163.78520.53-5 (203.48792.14-4); nº 164.31560.81-8 (120.18463.22-7); e nº 164.22794.06-2 (124.91269.55-6). Ressalte-se que, em todos os casos citados, os NIS ativos encontram-se relacionados fora dos parênteses.

Ressalte-se que o trabalho levou em consideração uma amostra, podendo haver situação semelhante com outros beneficiários do Programa.

6.4) Famílias localizadas e entrevistadas, com duplicidade cadastral e percebendo dois benefícios.

Fato(s):

Constatamos beneficiários que, não se tratando de homônimos, possuem dois cadastros, isto é, dois NIS, encontrando-se disponíveis para dois benefícios cujos valores estão sendo sacados.

São eles, os beneficiários inscritos sob os NIS nº 161.33093.90-1 (161.34797.41-4); nº 165.47724.42-6 (165.91883.38-0); nº 127.48117.53-2 (165.87719.15-6); e nº 165.53665.79-7 (165.91347.70-5).

Esses beneficiários alegaram desconhecer que o limite dos benefícios mensais é de R\$ 95,00 por beneficiário.

Ressalte-se que o trabalho levou em consideração uma amostra, podendo haver situação semelhante com outros beneficiários do Programa.

6.5) Famílias não entrevistadas, com duplicidade cadastral e percebendo dois benefícios.

Fato(s):

Constatamos beneficiários que, não se tratando de homônimos, possuem dois cadastros, isto é, dois NIS, encontrando-se disponíveis para saque dois benefícios.

São eles, os beneficiários inscritos sob os NIS nº 164.31592.38-8 (164.34900.84-9); nº 164.09726.69-5 (163.72310.39-3); nº 165.91437.59-3 (124.52402.34-8) e nº 161.31969.97-4 (200.89607.64-8).

Ressalte-se que o trabalho levou em consideração uma amostra, podendo haver situação semelhante com outros beneficiários do Programa.

6.6) Família não localizada, que não vem recebendo o benefício que está disponível.

Fato(s):

O beneficiário inscrito sob o NIS nº 123.41574.17-5 (164.34094.25-7) não está recebendo o benefício, possivelmente por falhas no processo de chamamento para a entrega dos cartões na agência da Caixa Econômica Federal responsável (situação em averiguação pela CAIXA).

Ressalte-se que o trabalho levou em consideração uma amostra, podendo haver situação semelhante com outros beneficiários do Programa.

6.7) Família não-localizada que teria mudado de município.

Fato(s):

De acordo com informações de vizinhos, o beneficiário inscrito sob o NIS nº 16027698854 teria se mudado de município.

Nesses casos, far-se-ia necessário que os beneficiários tivessem seus benefícios suspensos para que, em se apresentando à Prefeitura, fossem transferidos seus cadastros para os outros municípios onde passaram a residir. Desse modo, seria possível à Prefeitura do novo município o acompanhamento das condicionalidades do Programa.

Ressalte-se que o trabalho levou em consideração uma amostra, podendo haver situação semelhante com outros beneficiários do Programa.

7 – Programa: Transferência de Renda com Condicionalidades – Bolsa Escola.

Ação: Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza – Bolsa Escola.

Objetivo da Ação de Governo: Incentivar, financeiramente, o progresso educacional das crianças de famílias de menor renda, com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, estimulando a universalização do ensino e contribuindo para a redução da evasão escolar e da repetência.

Ordem de Serviço: nº 157633.

Objeto Fiscalizado: Operacionalização do Programa no âmbito do Município, tanto por parte da Prefeitura Municipal, quanto por parte da agência da CAIXA responsável pela distribuição dos cartões às famílias. Avaliação da atuação das famílias beneficiadas e do Controle Social do Programa.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR e agência local da Caixa Econômica Federal.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência direta.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 78.330,00, conforme quadro de recursos enviado pela SFC.

Extensão dos exames: Entrevista com 103 famílias beneficiadas, de acordo com amostra definida pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Assistência Social – DSAAS, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC.

7.1) Famílias localizadas e entrevistadas, com rendas familiares e/ou situações sócio-econômicas consideradas incompatíveis com o Programa.

Fato(s):

Constatamos que os beneficiários inscritos sob os NIS nº 163.78445.30-4, nº 161.97905.27-3, nº 165.53789.14-3 e nº 160.22918.80-5 apresentam renda familiar *per capita* superior aos limites definidos legalmente, ou, então, sua situação sócio-econômica aparenta condições muito melhores que a da maioria da população carente do município, de modo que, em nossa opinião, estas últimas deveriam ter sido priorizadas nas concessões dos benefícios do Programa.

Ressalte-se que o trabalho levou em consideração uma amostra, podendo haver situações semelhantes com outros beneficiários do Programa.

7.2) Família localizada e entrevistada, com duplicidade cadastral e percebendo dois benefícios.

Fato(s):

Constatamos que o beneficiário inscrito sob o NIS nº 170.21606.06-9 percebe os valores referentes ao Bolsa Escola e ao Auxílio Gás, e sua esposa inscrita sob o NIS nº 164.11799.459 percebe os valores referentes ao Bolsa Família.

Ressalte-se que o trabalho levou em consideração uma amostra, podendo haver situação semelhante com outros beneficiários do Programa.

7.3) Famílias não-localizadas que teriam mudado de município.

Fato(s):

De acordo com informações de vizinhos, os beneficiários inscritos sob os NIS nº 161.97842.23-9, nº 163.72427.67-3 e nº 125.08030.15-7 teriam se mudado de município.

Nesses casos, far-se-ia necessário que os beneficiários tivessem seus benefícios suspensos para que, em se apresentando à Prefeitura, fossem transferidos seus cadastros para os outros municípios onde passaram a residir. Desse modo, seria possível à Prefeitura do novo município o acompanhamento das condicionalidades do Programa.

Ressalte-se que o trabalho levou em consideração uma amostra, podendo haver situação semelhante com outros beneficiários do Programa.

8 - Programa: Esporte Solidário.

Ação: Funcionamento de Núcleos de Atividades Esportivas, Recreativas e Culturais em Comunidades Carentes.

Objetivo da Ação de Governo: Funcionamento de núcleos de atividades esportivas, recreativas e culturais em comunidades carentes, como forma de contribuir para a inserção social de jovens e adolescentes em situação de risco social, na faixa etária entre 07 e 24 anos.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 13

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

14º Sorteio de Unidades Municipais – Foz do Iguaçu - PR

Ordem de Serviço: nº 159333.

Objeto Fiscalizado: Funcionamento de 04 núcleos de esporte para atender a 6.000 crianças e adolescentes em situação de risco social.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 296/2001.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 292.870,05, sendo R\$ 196.877,33 do concedente, e R\$ 95.992,72 referentes à contrapartida do conveniente.

Extensão dos Exames: Execução físico-financeira do Convênio.

8.1) Descumprimento do período de execução previsto no Plano de Trabalho.

Fato(s):

O Plano de Trabalho aprovado para o Convênio nº 296, de 24/10/2001, teve por objetos a aquisição de materiais esportivos, de apoio, didáticos, pedagógicos, de saúde e higiene, além de capacitação de recursos humanos e remuneração de monitores e estagiários com a finalidade de atender a crianças e adolescentes em risco pessoal e social em 04 núcleos de esporte instalados no município de Foz do Iguaçu/PR.

De acordo com o Plano de Trabalho, o período de execução estava previsto para ocorrer nos meses de maio a dezembro de 2001, durante dez meses. Apesar dessa previsão inicial, houve aditamento do prazo limite de execução para 30/09/2002, sem alteração de sua abrangência, que permaneceu prevista para ocorrer durante dez meses.

Apesar disso, por meio de entrevista com um dos supervisores do Programa no Município, fomos informados de que sua execução efetiva - isto é, o atendimento efetivo ao público-alvo -, teria se dado no período de 01/03/2002 a 31/08/2002, durante seis meses, em desacordo, portanto, com a previsão inicial, que era de 10 meses. Comprovam tal informação os documentos referentes às contratações de coordenadores, supervisores, instrutores e estagiários, que, igualmente, abrangeram o período de seis meses mencionado, conforme consta da prestação de contas do Convênio.

8.2) Contratações para fornecimento de mão-de-obra sem a realização de procedimentos licitatórios regulares.

Fato(s):

Para a execução do Convênio nº 296, de 24/10/2001, a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR contratou, formalizando convênios, a empresa ITAI – Instituto de Tecnologia em Automação e Informática para o fornecimento de estagiários e a ASSERPI – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu para o fornecimento de 06 supervisores e 05 coordenadores. Os valores pagos por essas contratações foram, respectivamente, de R\$ 91.325,30 e de R\$ 73.850,00.

Em ambos os casos não foram realizados procedimentos licitatórios regulares, bem como não há justificativas nos processos que explicitem os motivos para as contratações sem licitação.

8.3) Subavaliação dos custos de pessoal orçados, ou, superavaliação dos valores efetivamente contratados.

Fato(s):

O Plano de Trabalho aprovado para o Convênio nº 296, de 24/10/2001, previa como custo de remuneração de pessoal (supervisores, coordenadores, monitores, etc.) R\$ 226.121,20, para um período de 10 meses, ou, R\$ 22.612,12 ao mês. O custo efetivo,

conforme consta da prestação de contas do Convênio, foi de R\$ 199.144,99, ou, R\$ 33.190,83 ao mês, para um período de apenas 06 meses de contratação, o que demonstra a subavaliação dos custos de pessoal inicialmente orçados, ou, a superavaliação dos valores efetivamente contratados.

8.4) Pagamento indevido de taxa de administração com recursos de Convênio.

Fato(s):

Para a execução do Convênio nº 296, de 24/10/2001, a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR contratou a empresa ITAI – Instituto de Tecnologia em Automação e Informática para o fornecimento de estagiários.

Ocorre que foram pagos R\$ 9.132,53 a título de taxa de administração de custeio do Programa de Estágio, representando 10% do valor contratado, contrariando o que dispõe o artigo 8º, inciso I, da IN/STN 01/1997, que veda a realização com recursos de Convênio de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

* 8.5) Contratações por dispensas de licitação, quando caberia a realização de licitações nas modalidades Convite.

Fato(s):

Para a execução do objeto do Convênio nº 296, de 24/10/2001, a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR contratou com as empresas a seguir relacionadas mediante dispensa do processo licitatório, quando deveria ter realizado licitação na modalidade Convite, em ambos os casos:

Credor		Natureza da contratação	Valor em Reais
1	Irmãos Muffato & Cia Ltda CNPJ: 76.430.438/0025-49	Gêneros alimentícios	26.613,90
2	DCS Lisowski CNPJ: 02.442.526/0001-57	Gêneros alimentícios	16.116,06

8.6) Ausência de documentos comprobatórios de regularidade fiscal junto ao Governo Federal por empresas contratadas com recursos de Convênio.

Fato(s):

Para a execução do objeto do Convênio nº 296, de 24/10/2001, a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR contratou serviços ou fornecimento de materiais diversos mediante a realização de um Convite e de dispensas de licitação.

Constatamos que em nenhuma dessas contratações houve a apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal junto ao Governo Federal pelas empresas a seguir relacionadas, em desacordo com a legislação em vigor:

	Empresa	Modalidade da licitação	Valor total das aquisições
1	Irmãos Muffato & Cia Ltda CNPJ: 76.430.438/0025-49	Dispensa	26.613,90
2	DCS Lisowski CNPJ: 02.442.526/0001-57	Dispensa	16.116,06
3	Fortunato e Weber Ltda CNPJ: 03.791.030/0001-51	Convite	60.197,69

8.7) Descontinuidade do Programa Esporte Solidário em Foz do Iguaçu/PR.

Fato(s):

Constatamos que após a conclusão, em agosto de 2002, da execução do Convênio nº 296, de 24/10/2001, o Programa Esporte Solidário não teve continuidade no Município de Foz do Iguaçu/PR.

O supervisor do Programa à época não soube precisar os motivos dessa descontinuidade, assim como afirmou desconhecer o destino dado aos materiais adquiridos para sua execução (materiais didático-pedagógicos, jogos, brinquedos, bolas, etc.).

8.8) Inobservância de preceito da Lei nº 9.452/97 pela Prefeitura Municipal.

Fato(s):

A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR não atendeu à determinação do artigo 2º da Lei 9.452/97 no que tange à notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, da liberação dos recursos provenientes do Convênio nº 296, de 24/10/2001.

9 - Programa: Segundo Tempo.

Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional.

Objetivo da Ação de Governo: Implantação de núcleos de incentivo à prática de esportes náuticos a jovens de 12 a 15 anos, da rede pública de ensino.

Ordens de Serviço: nº 159476 e nº 159477.

Objetos Fiscalizados: Aquisição de barcos, materiais de consumo, uniformes, confecção de impressos e adesivos de identificação do Projeto Navegar, além de despesas com treinamento de pessoal, alimentação, pró-labore de recursos humanos, transportes, combustíveis para os barcos e aquisição de material de apoio, com recursos do Convênio nº 034, de 31/07/2003; e, aquisição de material de consumo náutico, aquisição de uniformes, tênis, bonés; confecção de impressos e adesivos de identificação do Projeto Navegar, treinamento de pessoal, alimentação, pró-labore de recursos humanos, despesas com transporte e combustíveis para os barcos, com recursos do Convênio nº 101, de 01/07/2004.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação dos Instrumentos de Transferência: Convênios nº 034/2003 e nº 101/2004.

Montantes de Recursos Financeiros: R\$ 87.777,50 relativos ao Convênio nº 034/2003, – sendo R\$ 66.169,50 do concedente, e R\$ 21.608,00 referentes à contrapartida do conveniente; e, R\$ 103.143,60 relativos ao Convênio nº 101/2004, sendo R\$ 73.843,60 do concedente, e R\$ 29.300,00 referentes à contrapartida do conveniente.

Extensão dos Exames: Execução físico-financeira dos Convênios.

9.1) Contratação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - para fornecimento de mão-de-obra, sem a realização do concurso de projetos previsto no Decreto nº 3.100, de 30/06/1999, que regulamenta a Lei nº 9.790, de 23/03/1999.

Fato(s):

Para execução do Convênio nº 034, de 31/07/2003, a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR contratou, por meio de Termo de Parceria, o IBADIS – Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social, para o fornecimento de mão-de-obra (01 coordenador, 01 supervisor, 03 instrutores, 04 monitores, 01 secretário e 01 marinho). O valor pago por essa contratação foi de R\$ 43.430,40.

Para a contratação, a Prefeitura não realizou o concurso de projetos previsto nos artigos 23 a 31 do Decreto nº 3.100, de 30/06/1999, que regulamenta a Lei nº 9.790, de 23/03/1999 – o que seria necessário em virtude de a entidade IBADIS tratar-se de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

9.2) Ausência de documentos comprobatórios de regularidade fiscal junto ao Governo Federal por empresas contratadas com recursos de Convênios.

Fato(s):

Para a execução dos objetos dos Convênios nº 034, de 31/07/2003, e nº 101, de 01/07/2004, a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR contratou serviços ou fornecimento de materiais diversos mediante a realização de dispensas de licitação.

Constatamos que em nenhuma dessas contratações houve a apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal junto ao Governo Federal pelas empresas contratadas, em desacordo com as exigências legais.

9.3) Inobservância de preceito da Lei nº 9.452/97 pela Prefeitura Municipal.

Fato(s):

A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR não atendeu à determinação do artigo 2º da Lei 9.452/97 no que tange à notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, da liberação dos recursos provenientes dos Convênios nº 034, de 31/07/2003, e nº 101, de 01/07/2004.

10 - Programa: Brasil Escolarizado.

Ação: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - PNAE.

Objetivo da Ação de Governo: Suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho escolar, para a redução da evasão e da repetência, e, para formar bons hábitos alimentares.

Ordem de Serviço: nº 158819.

Objeto Fiscalizado: Atuação da Prefeitura Municipal, do Conselho de Alimentação Escolar e das Escolas quanto à merenda escolar oferecida em creches, pré-escolas e no ensino fundamental.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 675.735,60.

Extensão dos Exames: Recursos recebidos de fevereiro/2004 a setembro/2004.

10.1) Apresentação de Certidões quanto à Dívida Ativa da União com informações inverídicas.

Fato(s):

Constatamos, por meio de consulta ao *site* da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que as Certidões quanto à Dívida Ativa da União apresentadas pela empresa de CNPJ 76.430.438/0025-49 nas Tomadas de Preços nº 004/2004, nº 006/2004 e nº 022/2004; bem como pela empresa de CNPJ 03.212.884/0001-36 na Tomada de Preços nº 022/2004, não foram emitidas para estes contribuintes. Essas empresas deveriam ter sido inabilitadas dos certames licitatórios citados.

Salientamos que as empresas acima citadas venceram os certames licitatórios citados e forneceram gêneros alimentícios à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

10.2) Ausência da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nas licitações da Modalidade Convite.

Fato(s):

Constatamos que a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu não exige no momento da licitação, na modalidade Convite, a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) descumprindo, assim, a Decisão nº 705/1994 – Plenário, na qual o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que é obrigatória a exigência da documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

- Nas licitações públicas, de qualquer modalidade, inclusive dispensa e inexigibilidade, para contratar obras, serviços ou fornecimento, ainda que para pronta entrega;
- Na assinatura dos contratos;
- A cada pagamento efetivado pela administração contratante, inclusive nos contratos de execução continuada ou parcelada.

10.3. Inobservância do Artigo 23 da Lei nº 8.666/93 nos certames licitatórios realizados para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Fato(s):

Constatamos que o FNDE repassou à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de fevereiro/2004 a setembro/2004, o montante de R\$ 675.735,60. Este valor, conforme a alínea “c” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, se enquadra na modalidade Concorrência. Os parágrafos 1º e 2º do art. 23 da 8.666/93 e suas alterações expressam respectivamente:

“§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”

A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu realizou 11 (onze) certames licitatórios, sendo 4 (quatro) na modalidade Tomada de Preços e 7 (sete) na modalidade Convite, visando à aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, configurando, portanto, fracionamento do objeto e, conseqüentemente, a escolha de modalidades de licitação que não proporcionam maior participação de eventuais interessados e a obtenção de melhores ofertas para a Administração.

11 - Programa: Brasil Escolarizado.

Ação: Censo Escolar da Educação Básica.

Objetivo da Ação de Governo: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-

educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais, inclusive com impactos sobre a distribuição dos recursos orçamentários e proceder levantamento detalhado das escolas e da população inscrita na educação pré-escolar e nos Ensinos Fundamental e Médio no País.

Ordem de Serviço: nº 157693.

Objeto Fiscalizado: Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu sobre o número de alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o intuito de subsidiar o Censo Escolar.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se Aplica.

Montante de Recursos Financeiros: Não se Aplica.

Extensão dos Exames: Alunos matriculados de janeiro/2003 a dezembro/2003.

11.1) O número total de matrículas, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos diverge do número informado no Censo Escolar.

Fato(s):

Constatamos, conforme demonstrado na tabela abaixo, que em todas as escolas visitadas, o número de alunos com presença em março de 2003 diverge do informado no Censo Escolar. Tal divergência ocorre porque as escolas incluem os alunos que se matricularam, mas nunca freqüentaram as aulas até o dia do censo (26 de março de 2003).

Nome da Escola	Alunos do Ensino Fundamental (censo)	Alunos do Ensino Fundamental (contagem)	Diferença	Alunos da EJA (censo)	Alunos da EJA (contagem)	Diferença
E.M. Arnaldo Izidoro de Lima	756	703	53	211	236	25
E.M. Benedicto J. Cordeiro	300	297	3	0	0	0
E.M. João da Costa Viana	1326	1317	9	212	-	-
E.M. João XXIII	703	711	8	238	-	-
E.M. Joaquim Osório Duque Estrada	66	65	1	0	0	0
E.M. Monteiro Lobato	473	443	30	0	0	0
E.M. Suzana M. Balen	384	370	14	0	0	0
E.M. Belvedere	204	193	11	0	0	0

11.2) Diários Escolares indisponíveis no período dos trabalhos de campo.

Fato(s):

Não nos foram disponibilizados para análise os diários escolares de três turmas do EJA da Escola Municipal João da Costa Viana e das turmas da Escola Municipal Érico Veríssimo que funciona como extensão da Escola Municipal João XXIII, não sendo possível a totalização dos alunos que estavam freqüentando as aulas no mês de março de 2003 prejudicando a realização da fiscalização.

12 – Programa: Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.
Ação: Fiscalização e Controle da Produção Mineral – Nacional.

Objetivo da Ação de Governo: Verificar o cumprimento pelas Prefeituras Municipais da legislação referente à aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM repassados ao município pelo DNPM, oriundos do recolhimento pelos agentes econômicos envolvidos no processo de produção mineral nacional (fases de pesquisa e de exploração mineral).

Ordem de Serviço: nº 158110.

Objeto Fiscalizado: Atuação do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM enquanto órgão fiscalizador, Destinação dos recursos da CFEM recebidos pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR e Recolhimento da CFEM pelos agentes econômicos envolvidos no processo de produção mineral.

Agente Executor Local: DNPM e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Direta.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 25.977,10, sendo R\$ 2.596,14, em 2001; R\$ 4.350,25, em 2002; R\$ 13.027,08, em 2003 e R\$ 6.003,63, em 2004 (referentes aos recursos destinados à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, correspondentes a 65% da arrecadação da CFEM no Município).

Extensão dos exames: Levantamento de informações junto ao 13º Distrito do DNPM no Paraná quanto à sua atuação enquanto órgão fiscalizador do recolhimento da CFEM em 2001, 2002, 2003 e 2004; Análise da destinação da totalidade de recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em 2001, 2002, 2003 e 2004; e, visita a 03 (três) empresas extratoras de recursos minerais visando a constatar a realização de fiscalizações por parte do DNPM e o recolhimento da CFEM em 2001, 2002, 2003 e 2004.

12.1) Valor apresentado dos recursos por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e a não comprovação da sua utilização.

Fato(s):

Questionada sobre a forma de utilização dos recursos transferidos pela União relacionados à CFEM, a Prefeitura informou que, em 07/04/2003, transferiu o saldo acumulado até aquela data, de R\$ 15.426,59 (incluindo rendimentos financeiros), da conta corrente específica do CFEM, de nº 1.296-3 da Agência nº 0140-6 do Banco do Brasil, para a “Conta de movimentação de recursos gerais do Município” e que, em 09/07/2003, transferiu o saldo acumulado referente ao período de 08/04/2003 a 07/07/2003, no montante de R\$ 3.973,00 (incluindo rendimentos financeiros) da conta corrente específica do CFEM para a “Conta de movimentação de recursos gerais do Município”. Tais valores teriam sido aplicados em recuperação de áreas degradadas, porém, não foram disponibilizados documentos que evidenciem tal utilização.

13 – Programa: Arrecadação de Receitas Previdenciárias.

Ação: Fiscalização do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias.

Objetivo da Ação de Governo: Aumentar a arrecadação da Previdência Social, mediante ação eficaz de fiscalização e cobrança de créditos previdenciários.

Ordens de Serviço: nº 158641.

Objeto Fiscalizado: Contratos de prestação de serviço de mão-de-obra, faturas ou notas fiscais emitidos por empresas contratadas pela Prefeitura e contratos de prestação de serviços por profissionais autônomos.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Não se aplica.

Montante de Recursos Financeiros: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 5.763.094,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 338.166,00

Extensão dos Exames: Exercício 2004 (Out)

13.1) Ausência de Contribuição Patronal sobre as remunerações pagas aos profissionais autônomos.

Fato(s):

Por meio de análise amostral dos empenhos emitidos pela Prefeitura, em favor de prestadores de serviço – pessoa física, constatamos que o Município não vem recolhendo a contribuição devida pelo Contratante (no caso a Prefeitura), no valor de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestam serviços, conforme determina o artigo 22, inciso III, da Lei nº 8.212/91 (alterada pela Lei nº 9.876/99).

A Lei nº 8.212/91 (após alterações efetuadas pela Lei nº 9.876/99), dispõe em seu artigo 12, quem são os segurados contribuintes individuais.

Efetuada análise nos empenhos emitidos em Agosto, Setembro e Outubro/2004, identificamos pagamentos realizados a pessoas físicas, em virtude de serviços prestados por estas, conforme demonstra o quadro a seguir, sem o recolhimento da contribuição previdenciária:

Nº Empenho	CPF do Favorecido	Valor (R\$)	Objeto
7.247/2004	015.488.028-08	2.800,00	Treinamento p/professores municipais
4.356/2004	717.521.379-49	320,00	Palestra – Seminário Assistência Social
5.136/2004	491.968.477-00	2.400,00	Palestra – ação de combate á tuberculose
2.184/2004	007.846.719-58	2.500,00	Serviço de animação e apresentação vocal
5.212/2004	703.728.969-87	1.000,00	Palestra – natureza motivacional

QUADRO 1

13.2) Ausência de retenção de 11% sobre os valores pagos a segurados contribuintes individuais.

Fato(s):

A Medida Provisória nº 83, de 12/Dez/2002, em seu artigo 4º descreve que: “Fica a empresa obrigada a **arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual** a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia dois do mês seguinte ao da competência”.

No Quadro 1 estão demonstradas as amostras de serviços prestados pelos contribuintes individuais. Conforme análise dos lançamentos financeiros efetuados pela Prefeitura, observamos que não foi efetuada a retenção de 11% do montante pago, a título de contribuição da parte individual.

Caso o contribuinte individual já tenha pago por conta própria ou já tenha sido retido o valor máximo da contribuição individual mensal, cabe a ele comprovar juntamente à Prefeitura tal recolhimento, com a finalidade de ser dispensada da retenção.

14 – Programa: Saúde da Família.

Ação: Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB para a Saúde da Família.

Objetivo da Ação de Governo: Estimular a implantação de equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal, nos municípios, visando à reorientação das práticas assistenciais básicas, com ênfase nas ações de prevenção de doenças e de promoção da saúde.

Ordem de Serviço: nº 158381.

Objeto Fiscalizado: Existência e funcionamento dos Programas Agentes Comunitários da Saúde e Saúde da Família no Município de Foz do Iguaçu/PR.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: PACS - R\$ 641.860,00.

PSF - R\$ 68.832,00.

Extensão dos Exames: Operacionalização dos Programas entre Jan e Out/2004

14.1) Divergência entre as informações constantes nos Cadastros das Famílias e nos Relatórios de Produção dos ACS's.

Fato(s):

Por meio de entrevista realizada às enfermeiras supervisoras das equipes do PSF nº 16 e 35, ambas localizadas na Unidade Básica de Saúde (UBS) Três Lagoas, obtivemos a informação de que os ACS's não estão preenchendo os relatórios diários e mensais (SSA2) de produção de forma concisa, assim, distorcendo a fidedignidade dos dados a serem repassados para o SIAB.

A própria enfermeira supervisora efetuou o levantamento das distorções, conforme ilustrado nos quadros a seguir:

Micro Área	04		
Descrição da Informação	Cadastro	Relatório Produção ACS - Out/04	Divergência
Nº Crianças 0 – 3 meses	1	2	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de duas crianças.
Nº Crianças 0 – 11 meses	5	11	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de onze crianças.
Nº Crianças menos de 2 anos	14	20	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de vinte crianças.
Hipertensos	39	8	A enfermeira levantou o quantitativo dos portadores de hipertensão na área de cadastro e constatou a adequação da informação do cadastro. Informação inconsistente no Relatório do ACS.
Diabéticos	11	0	A enfermeira levantou o quantitativo dos portadores de diabete na área de atuação do ACS e constatou a adequação da informação do cadastro. Informação inconsistente no Relatório do ACS.
Gestantes	0	3	A enfermeira efetuou consulta ao sistema SIS-PRENATAL, constatando 6 gestantes na área de atuação do ACS. Cadastro desatualizado e informação inconsistente no Relatório do ACS.

QUADRO 1

Micro Área	01		
Descrição da Informação	Cadastro	Relatório Produção ACS - Out/04	Divergência
Nº Crianças 0 – 3 meses	0	1	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de uma criança.
Nº Crianças 0 – 11 meses	4	2	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de 2 crianças.
Nº Crianças 12 – 23 meses	3	7	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de 7 crianças.
Nº Crianças menos de 2 anos	7	9	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de 9 crianças.
Hipertensos	24	8	A enfermeira levantou o quantitativo dos portadores de hipertensão na área de cadastro e constatou a existência de 26 hipertensos. Cadastro desatualizado e informação inconsistente no Relatório do ACS.
Diabéticos	6	5	A enfermeira levantou o quantitativo dos portadores de diabete na área de atuação do ACS e constatou a adequação da informação do cadastro. Informação inconsistente no Relatório do ACS.
Gestantes	0	4	A enfermeira efetuou consulta ao sistema SIS-PRENATAL, constatando 10 gestantes na área de atuação do ACS. Cadastro desatualizado e informação inconsistente no Relatório do ACS.
Hanseníase	0	3	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de três pacientes.

QUADRO 2

Micro Área	03		
Descrição da Informação	Cadastro	Relatório Produção ACS - Out/04	Divergência
Nº Crianças 0 – 3 meses	0	1	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de uma criança.
Nº Crianças 0 – 11 meses	4	13	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de treze crianças.
Nº Crianças 12 – 23 meses	3	8	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de oito crianças.
Nº Crianças menos de 2 anos	7	21	Cadastro encontra-se desatualizado, pois, o ACS informou a existência de vinte e uma crianças.
Hipertensos	8	12	A enfermeira levantou o quantitativo dos portadores de hipertensão na área de cadastro e constatou a existência de 18 hipertensos. Cadastro desatualizado e informação inconsistente no Relatório do ACS.
Diabéticos	2	15	A enfermeira levantou o quantitativo dos portadores de diabete na área de atuação do ACS e constatou a existência de 16 diabéticos. Cadastro desatualizado e informação inconsistente no Relatório do ACS.
Gestantes	10	2	A enfermeira efetuou consulta ao sistema SIS-PRENATAL, constatando 4 gestantes na área de atuação do ACS. Cadastro desatualizado e informação inconsistente no Relatório do ACS.

QUADRO 3

No que se refere à divergência entre os números constantes nos cadastros das famílias em relação aos constantes nos Relatórios, o item 8.14.6, da Portaria MS nº 1886/GM, de 18/Dez/1997, dispõe que: “*são consideradas atribuições básicas do ACS ... atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias ...*”.

Apesar dos Quadros 1, 2 e 3 demonstrarem somente situações de divergências apontadas por 3 ACS's (em Nov/2004, o Município contou com 196 ACS's), entendemos que as divergências não são situações isoladas.

14.2) Inconsistências nos cadastros das famílias.

Fato(s):

Por meio de entrevistas realizadas às enfermeiras supervisoras das equipes do PSF nº 16 e 35, ambas localizadas na Unidade Básica de Saúde (UBS) Três Lagoas, constatamos a existência de inconsistência nos cadastros das famílias pertencentes à área de atuação das equipes do PSF, conforme ilustram os casos a seguir:

- Família não residente na localidade, porém ativa no SIAB: conforme levantamento realizado pela enfermeira supervisora, a família nº 30 (cadastro SIAB) não reside mais no município;

- Famílias diferentes em mesmo endereço: por meio de análise das fichas cadastrais, constatamos que o famílias nºs 32 e 34 (cadastro SIAB), compostas respectivamente por 2 e 3 membros, residem no mesmo endereço. A enfermeira supervisora efetuou a verificação *in loco* e constatou que somente uma única família reside naquele endereço;

- Única família, com duplo cadastro no SIAB: por meio de análise da ficha cadastral, constatamos que os seguintes pares de números (registro no âmbito do SIAB) são de uma mesma família, ou seja, uma mesma família foi cadastrada duas vezes no SIAB: 01 e 02; 63 e 77; e 57 e 97.

O item 8.14.1, da Portaria MS nº 1886/GM, de 18/Dez/1997, dispõe que: “*são consideradas atribuições básicas do ACS ... realização do cadastramento das famílias*”.

14.3) Inconsistências nas informações gerais constantes no SIAB.

Fato(s):

Em entrevista realizada junto à coordenadora do Programa PSF/PACS no Município, obtivemos a informação de que foi estipulada uma meta de 8 visitas por dia, em média, para os ACS's. Considerando o perfil do Município em que 99% da população reside em zona urbana (fonte – IBGE), entendemos que esta meta está adequada em relação à Portaria 1886/GM, de 18/Dez/1997, em seu item 8.2, pois as distâncias entre as residências são menores, facilitando as visitas dos Agentes.

Em consulta ao *site* do IBGE, constatamos que, em 2000, o Município contava com 257 mil habitantes e 73.800 famílias, assim, perfazendo uma média de 3,48 pessoas por família. Considerando que a estimativa populacional de Foz do Iguaçu está em torno de 290 mil habitantes para 2004, o quantitativo de famílias estaria em torno de 83.300 famílias.

Conforme informação prestada, os ACS's realizam 8 visitas por dia, assim, pode ser inferido que a cobertura populacional dos ACS's é: quantitativo de ACS (196) X número médio de visitas (8) X número de dias úteis por mês (20) X número médio de pessoas por família (3,48) = Nº de habitantes visitados por ACS, durante o mês (109.133). Os 109 mil habitantes representam 37,5% da população residente em Foz do Iguaçu, considerando as estimativas para 2004.

Considerando os aspectos descritos nos parágrafos anteriores, e efetuando análise sobre o relatório gerencial elaborado pelo SIAB – Série Histórica das Informações de Saúde da Zona Geral do Modelo PACS e PSF, entendemos existir as seguintes divergências:

- Total de Famílias Estimadas: em ambos os relatórios consta no campo “Total de Famílias Estimadas”, o quantitativo de 29.400 famílias. Entretanto, o IBGE infere a existência de 83.300 famílias no Município;
 - Total de Famílias Visitadas: no relatório referente aos ACS’s, foi informado que o quantitativo médio de famílias visitadas por mês, durante o exercício de 2004 (Jan – Out), foi de 14.166 famílias. Esta informação não é condizente com a média de 8 visitas diárias realizadas pelos ACS’s, conforme o seguinte cálculo: $N^{\circ} \text{ médio de visitas (14.166)} / N^{\circ} \text{ de ACS's (196)} = N^{\circ} \text{ de dias (20)} = N^{\circ} \text{ de visitas diárias (3,61)}$. Considerando as informações constantes no SIAB, as mesmas demonstram que os ACS’s realizaram apenas 3,61 visitas por dia;
 - Total de Recém Nascidos Vivos: no relatório referente aos ACS’s, foram registrados 801 nascidos vivos no período entre Jan – Out/2004. Nos últimos 5 anos, o Município registrou uma média de 6.000 nascidos vivos/ano, conforme sistema SINASC. Considerando o potencial de cobertura populacional de 37,5% dos ACS’s, o valor registrado a título de nascidos vivos deveria ser em torno de 1.875 $((6.000 \times (10/12)) \times 0,375)$;
 - Total de Mortalidade: no relatório referente aos ACS’s, foram registrados 234 óbitos no período entre Jan – Out/2004. Nos últimos 5 anos, o Município registrou uma média de 1.250 óbitos/ano, conforme sistema SIM. Considerando o potencial de cobertura populacional de 37,5% dos ACS’s, o valor registrado a título de mortalidade deveria ser em torno de 390 $((1.250 \times (10/12)) \times 0,375)$;
 - N° de gestantes acompanhadas divergente do quantitativo de nascidos vivos registrados: conforme informado no relatório referente aos ACS’s, foram acompanhadas, em média, 278 gestantes, entre o período de Jan – Out/2004. O mesmo relatório registrou 801 nascidos vivos, inferindo a existência de 1.068 $((801/9) \times 12)$ gestantes, logo, os ACS’s não estão acompanhando todas as gestantes existentes na área de atuação.
- Entendemos que as inconsistências descritas estão sendo ocasionadas devido a erros de preenchimento dos relatórios pelos ACS’s e inconsistência dos cadastros familiares, descritos nos itens 1.1 e 1.2 deste Relatório, o que indica que a pequena amostra descrita nos itens 1.1 e 1.2 não são casos isolados, culminando em divergências materiais, conforme apontadas neste item.
- Vale ressaltar ainda a baixa produtividade dos ACS’s (visitas domiciliares), não cumprindo sequer 50% das metas de visitas diárias. O relatório gerencial indica que foram acompanhadas, em média, 15.666 famílias entre Jan - Out/2004, número este que representa 18,8% $(15.666/83.300)$ das famílias do Município. Conforme descrito anteriormente, pelas metas estipuladas, os ACS’s possuem capacidade para cobrir 37,5% das famílias do município ao mês.

15 – Programa: Farmácia Básica.

Ação: Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica.

Objetivo da Ação de Governo: Ampliação do acesso aos medicamentos e à assistência farmacêutica.

Ordem de Serviço: nº 157219.

Objeto Fiscalizado: Sistemática de aquisição e distribuição dos medicamentos básicos e avaliação da coerência da aquisição e da distribuição com a programação pactuada na CIB, bem como a execução do Programa nas Unidades de Saúde.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 227.449,00 (Jan – Out/2004)

Extensão dos Exames: Análise de extratos bancários e das Notas Fiscais. Entrevista com a farmacêutica responsável do Município. Entrevistas com a população. Inspeção física na farmácia do Município.

15.1) Divergências nos controles de estoque dos medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico.

Fato(s):

O Município distribui medicamentos para a população em 12 Unidades Básicas de Saúde (UBS). O recebimento dos medicamentos pelos fornecedores é centralizado no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico (almoxarifado central). Deste, são distribuídos semanalmente os medicamentos para as UBS's.

Com a finalidade de verificar a adequação dos controles praticados (o almoxarifado central e mais 2 UBS's possuem controle informatizado do estoque, os demais, utilizam controle manual), realizamos teste de contagem física em 01/Dez/2004, selecionando aleatoriamente itens do almoxarifado central, constatando as seguintes divergências:

Nome Medicamento	Qtd. Controle	Qtd. Contagem	Diferença
Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000	2.010	2.130	+ 120
Benzilpenicilina Benzatina 400.000	3.150	3.350	+ 200
Clorpropamida 250 mg	6.000	6.800	+ 800
Dexametazona 0,5 mg	40.540	40.640	+ 100
Glibenclamida 5 mg	509.000	514.000	+ 5.000
Hidroclorotiazida 25 mg	900.200	896.700	- 3.500
Mebendazol 100 mg	9.260	9.324	+ 64
Metronidazol 250 mg	20.800	21.100	+ 300

QUADRO 4

Entendemos que, tanto a diferença para maior ou para menor, representa uma inconsistência relevante, pois, significa o desconhecimento da situação patrimonial exata do almoxarifado. Com a finalidade de auxiliar os controles, as seguintes medidas devem ser adotadas:

- Controle eletrônico: uma vez que existem UBS's que não possuem controles eletrônicos, a Prefeitura deve adotar medidas para fins de integrar o sistema de movimentação dos estoques de medicamentos.
- Fichas de Prateleiras: em frente a cada medicamento deve ser postada uma ficha de prateleira, na qual são registradas, manualmente, as ocorrências de entrada e saída dos medicamentos, juntamente com a rubrica de quem movimentou os mesmos. O controle manual por meio das fichas de prateleiras poderá ser utilizado em conjunto com o controle eletrônico em estoque, com a finalidade de averiguar a adequação física em relação aos registros eletrônicos.

15.2) Ausência de segregação de função entre aquele que efetua o recebimento dos medicamentos e aquela que atesta o recebimento do produto para fins de empenho.

Fato(s):

Em entrevista ao responsável pelo almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico, obtivemos a informação de que as entradas dos medicamentos são conferidas por este funcionário, e, ele mesmo efetua o registro das entradas dos medicamentos no sistema. Uma via da nota fiscal fica de posse do responsável pelo almoxarifado e outra via é encaminhada à Diretora do Departamento de Farmácia. O atesto de recebimento das mercadorias na nota fiscal é efetuado pela Diretora, ressaltando o fato de que não é a Diretora quem confere fisicamente a entrada dos medicamentos.

O fato de uma mesma pessoa acumular as funções de "recebimento da mercadoria" e "autorização do pagamento" acarreta uma ausência de segregação da função e concentração de competência. Entendemos que cabe ao responsável pelo almoxarifado efetuar o "atesto de recebimento" nas notas fiscais e cabe à Diretora, a função de supervisão e revisão.

15.3) Divergências nas especificações entre os medicamentos licitados e efetivamente fornecidos.

Fato(s):

Para a aquisição dos medicamentos para o exercício 2004, a Prefeitura realizou a Concorrência Pública (CP) 01/2004. A licitação teve como finalidade a aquisição de medicamentos da farmácia básica, produtos odontológicos, insumos de enfermagem e matéria prima.

Foram adquiridos 89 itens da farmácia básica, sendo que a empresa Lidermédica Comércio Atacadista de Produtos Médicos Ltda., CNPJ 02.966.311/0001-35, cotou os menores preços em 55 itens e, a empresa Mix Dental Produtos Odontológicos e Médicos Ltda., CNPJ 05.649.951/0001-00, cotou menores preços em 34 itens. A licitação foi adjudicada em 22/Mar/2004.

Efetuamos análises amostrais sobre as notas fiscais emitidas pela empresa Lidermédica (aleatoriamente selecionada como objeto de análise ao longo deste Relatório), que deram entrada no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico, constatando as seguintes divergências entre a licitação e os produtos efetivamente entregues:

Descrição – Produto Licitado	Valor Licitado	NF	Descrição – Produto Entregue	Valor Unit Faturado	Divergência
-	-	13806	Ciclo 21 c/63 Cápsulas	5,354	Aquisição s/Licitação
Diclofenaco Gotas 20 ml	1,76	15383/15417	Diclofenaco Gotas 10 ml	1,094	Especificação diferente / Preço não mantém proporção
-	-	15585/15871/16834/17256	Brometo de Ipatropio	5,57	Aquisição s/Licitação
Cetoconazol Creme 30 g	2,18	15772	Cetoconazol Creme 30 g	2,04	Item vencido pela empresa Mix Dental
-	-	15872	Dipirona GTS 10 ml	0,638	Aquisição s/Licitação
Dexametasona Amp 4 mg	0,848	16582	Dexametasona Amp 4 mg	0,840	Item vencido pela empresa Mix Dental
Metoclopramida gts 10 ml	0,625	16582	Metoclopramida gts 10 ml	0,625	Item vencido pela empresa Mix Dental

Furosemida 20 mg 50	0,299	16562	Furosemida 40 mg	0,05	Item vencido pela empresa Mix Dental e especificação divergente.
Paracetamol gts 15 ml	0,611	16582/17350	Paracetamol gts 15 ml	0,611	Item vencido pela empresa Mix Dental
-	-	16562	Hidroclorotiazida 25 mg	0,018	Aquisição s/Licitação
-	-	17559	Hidroclorotiazida 50 mg	0,024	Aquisição s/Licitação
-	-	18535	Berotec Gts 20 ml	3,267	Aquisição s/Licitação
-	-	18535	Cedilanide Amp 50 x 2 ml	0,987	Aquisição s/Licitação
-	-	18826	Captopril 25 mg 1000 cp	0,027	Aquisição s/Licitação

QUADRO 5

15.4) Existência de medicamentos não registrados no sistema.

Fato(s):

Solicitamos ao responsável pelo almoxarifado do Centro de Abastecimento Farmacêutico, a emissão de um relatório contendo a relação de todos os medicamentos movimentados no almoxarifado, informando a respectiva entrada e saída dos medicamentos ao longo do ano. O relatório elaborado – Entradas/Saídas de Medicamentos - continha a movimentação dos medicamentos entre os períodos de 09/Jan/2004 (data de implantação do sistema) até 02/Dez/2004.

Em análise ao relatório “Entradas/Saídas de Medicamentos”, constatamos que nem todos os medicamentos possuem cadastro no sistema, ou seja, existem medicamentos que não possuem campos para serem registradas a sua entrada ou saída, conforme ilustra, amostralmente, o quadro a seguir (salientamos que todas as notas são de emissão da empresa Lidermédica Com. Atacado de Produtos Médicos Ltda):

Medicamentos	Divergências
Anlodibal 5 mg 30 cpr	R\$ 625,00 do referido medicamento foram adquiridos, conforme NF 014973. Não foram registrados no sistema de controle de estoque.
Niociclin Cart. 21 un	R\$ 375,00 do referido medicamento foram adquiridos, conforme NF 015035. Não foram registrados no sistema de controle de estoque.
Brometo de Ipratropio 20 ml	R\$ 557,00 do referido medicamento foram adquiridos, conforme NF 017168. Não foram registrados no sistema de controle de estoque.
Complexo Vitam. 500	R\$ 292,00 do referido medicamento foram adquiridos, conforme NF 015150. Não foram registrados no sistema de controle de estoque.
Berotec GTS 20ml	R\$ 163,00 do referido medicamento foram adquiridos, conforme NF 018207. Não foram registrados no sistema de controle de estoque.
Cedilanide Amp 2 ml	R\$ 99,00 do referido medicamento foram adquiridos, conforme NF 018535. Não foram registrados no sistema de controle de estoque.

QUADRO 6

15.5) Divergência entre as notas que foram empenhadas e pagas, e as notas que deram entrada no almoxarifado central.

Fato(s):

Solicitamos ao responsável pelo almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico, a disponibilização de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa Lidermédica Com. Atacado de Produtos Médicos Ltda., que deram entrada no almoxarifado. No setor financeiro da Prefeitura, solicitamos a emissão das notas de empenho geradas em favor da empresa Lidermédica, com a finalidade de identificar as notas fiscais emitidas a

título de “aquisição de medicamentos”. Salientamos o fato de que, na própria nota de empenho estão descritos os números das notas fiscais e os valores.

Comparando as notas fiscais em posse do responsável pelo almoxarifado, que representam o quantitativo de medicamentos que deram entrada no almoxarifado central, com as notas fiscais que foram empenhadas e pagas, constatamos as seguintes divergências.

Notas Fiscais Empenhadas e Pagas Informação - Setor Financeiro			Notas Fiscais que deram entrada no Almoxarifado Informação - Almoxarifado	
NF	Valor (R\$)	Empenho	NF	Valor (R\$)
1724	1.852,00	5596	12089	4.808,00
12976	51.907,00	2069	12585	14.030,00
12977	13.395,00	2069	12615	767,00
13697	42.299,00	2811	12727	9.708,00
13698	14.723,00	2811	12728	1.573,00
13700	27.399,00	2871	12760	2.643,00
13701	11.691,00	2811	12815	496,00
13706	20.180,00	2811	12982	806,00
14882	22.426,00	3679	13003	2.462,00
14884	3.960,00	3680	13086	7.927,00
14891	30.701,00	3680	13124	2.553,00
14892	9.254,00	3680	13129	22.087,00
14973	625,00	3680	13130	6.113,00
15035	357,00	3680	13140	12.674,00
15098	2.212,00	3679	13194	3.400,00
15127	6.576,00	3679	13303	1.639,00
15168	1.980,00	3680	13344	6.223,00
15229	1.109,00	3680	13364	2.475,00
15259	460,00	3680	13422	476,00
15353	1.970,00	3680	13647	6.336,00
15426	356,00	3679	13806	949,00
15426	2.938,00	3679	13856	816,00
15504	9.936,00	4283	14017	4.720,00
15510	23.957,00	4282	14051	1.843,00
15511	2.992,00	4282	14658	3.960,00
15512	17.860,00	4282	14891	30.701,00
15534	850,00	3680	14892	9.254,00
15584	998,00	4283	14973	625,00
15585	3.195,00	4282	15035	357,00
15745	3.996,00	4282	15150	3.363,00
15773	3.778,00	4282	15168	1.980,00
15776	7.317,00	4282	15229	1.109,00
15781	3.123,00	4283	15259	460,00
15808	2.620,00	4282	15353	1.970,00
15871	1.634,00	4282	15383	12.052,00
15973	2.079,00	4282	15417	2.188,00
16079	2.740,00	4283	15459	1.932,00
16236	2.383,00	4282	15510	23.957,00
16353	2.046,00	4282	15511	2.992,00
16505	41.268,00	5048	15534	850,00
16506	10.608,00	5047	15585	3.195,00
16507	3.847,00	3679	15745	3.996,00
16508	2.740,00	4283	15772	122,00

16553	1.564,00	5048	15773	3.778,00
16628	709,00	5047	15776	7.317,00
16663	6.118,00	5047	15808	2.620,00
16713	6.492,00	5047	15871	1.634,00
16757	29.244,00	5321	15872	13,00
16788	1.126,00	5047	15973	2.079,00
16834	4.844,00	5047	16236	2.383,00
16883	615,00	5321	16353	2.046,00
16890	4.209,00	5321	16506	10.608,00
16906	3.465,00	5047	16553	1.564,00
17002	427,00	5321	16562	2.992,00
17043	1.580,00	5321	16582	6.188,00
17057	2.986,00	5733	16628	709,00
17111	6.705,00	5728	16630	297,00
17112	6.293,00	5594	16663	6.118,00
17132	23.245,00	5593	16699	580,00
17136	2.810,00	5596	16713	6.492,00
17168	27.299,00	5596	16788	1.126,00
17176	2.835,00	5596	16834	4.844,00
17179	1.053,00	5596	16873	1.478,00
17192	714,00	5596	16906	3.465,00
17193	1.904,00	5047	17008	580,00
17244	37.980,00	5963	17136	2.810,00
17256	4.122,00	5596	17168	27.299,00
17267	1.711,00	5728	17176	2.835,00
17279	4.700,00	5593	17179	1.053,00
17283	2.233,00	5321	17192	714,00
17298	3.002,00	5593	17193	1.904,00
17320	6.459,00	5593	17224	1.852,00
17350	17.419,00	5728	17254	7.992,00
17357	6.172,00	5596	17256	4.112,00
17368	1.381,00	5593	17267	1.711,00
17442	19,00	5047	17350	17.419,00
17471	2.776,00	5596	17357	6.172,00
17490	1.248,00	5596	17442	19,00
17522	6.342,00	5596	17471	2.776,00
17648	4.888,00	5728	17490	1.248,00
17675	893,00	5596	17522	6.342,00
17706	2.189,00	5728	17559	587,00
17816	6.355,00	5728	17648	4.888,00
17850	10.510,00	5728	17675	893,00
18207	163,00	5596	17706	2.189,00
18505	515,00	6807	17816	6.355,00
18524	17.259,00	6877	17850	10.510,00
18525	2.362,00	6875	18207	163,00
18535	425,00	6875	18525	2.362,00
18566	587,00	7236	18535	425,00
18567	7.992,00	7235	18692	2.657,00
18583	410,00	7237	18705	402,00
18611	13.870,00	6877	18740	150,00
18625	3.672,00	6875	18826	5.472,00
18639	156,00	6807		414.809,00

18673	18.209,00	6877
18692	2.657,00	6875
18705	402,00	6875
18711	11.856,00	6877
18740	150,00	7237
	755.658,00	

QUADRO 7

O Quadro 7 demonstra que:

- Existe uma divergência de R\$ 340.849,00, entre as notas fiscais que foram faturadas e pagas a título de compra de medicamentos e as notas fiscais em posse do responsável pelo almoxarifado, que representam a entrada de medicamentos no almoxarifado;
- Existem notas fiscais cuja numeração não correspondem, como a Nota nº 13124 que deu entrada no almoxarifado, porém não foi faturada, ou ainda, a Nota nº 13700 que foi faturada porém não deu entrada no almoxarifado. Entendemos que a causa dessas divergências provem do fato de que a Prefeitura vem recebendo as mercadorias em situações como: “Remessa em Consignação” ou “Remessa de Venda – Entrega Futura”, aparentemente, não havendo necessidade para tais operações.

15.6) Divergência entre as notas fiscais que deram entrada no almoxarifado central, em relação às informações de “Entradas de Medicamentos”, emitidas pelo sistema, por meio do relatório “Entradas/Saídas de Medicamentos”.

Fato(s):

O Quadro 7 deste Relatório demonstra que entraram R\$ 414.809,00 em mercadorias no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico, conforme notas fiscais. Entretanto, efetuamos cálculos tendo como base o relatório “Entradas/Saídas de Medicamentos”, no qual estão informados todos os registros de entrada de medicamentos (Jan – Nov/04), tomando como base os preços praticados na CP 01/2004, e os medicamentos adquiridos da empresa Lidermédica, constatando as seguintes divergências:

Nome do Medicamento	Preço Unitário (R\$)	Quantid. Entrada	Valor Total (R\$)
Ambroxol XP AD 50 - 100 ML - Nquímica	2,44	5683	13.866,52
Ambroxol XPE INF 50 - 120 ML Biofarma	1,97	4241	8.354,77
Amoxilina 500 mg 200 cp - Lasa	0,27	281000	75.870,00
Amoxilina susp 250 mg 50 - 60 ml Kinder	2,64	27700	73.128,00
Cetoconazol 200 mg 500 cp	0,274	49920	13.678,08
Clorpropamida 250 mg 600 cp	0,085	114200	9.707,00
Dexametasona Amp 0,5 mg 500 cp	0,066	75440	4.979,04
Dexametasona Creme 50 - 10G	1,36	5759	7.832,24
Dexclorfeniramina suspensão	1,98	5900	11.682,00
Diclofenaco res gotas 20 ml	1,76	12100	21.296,00
Fenoterol Gotas 20 ml	3,267	398	1.300,27
Hioscina 20 mg 100 - 1 ml	0,581	303820	176.519,42
Mebendazol Fr 50 30 ml	1,09	10700	11.663,00
Metoclopramida 10 mg c/20 cp	0,092	85200	7.838,40
Metronidazol 250 mg 500 co	0,07	195500	13.685,00
Metronidazol 40 mg/ml 50 - 80 ml	1,398	4746	6.634,91
Metronidazol Gel Vag.50 - 50g	2,32	6200	14.384,00
Neomicina+Bacit Pomada 50 - 10 g	1,386	7210	9.993,06
Nistatina cr Vag 50 - 60G	2,639	9254	24.421,31

Norestin 0,35mg 35 cp	0,189	480	90,72
Penicilina G Benz 1200 50 Amp	2,32	14300	33.176,00
Penicilina G Pot 400000 50 Amp	1,755	8680	15.233,40
Prednisona 20 mg 500 cp	0,236	111440	26.299,84
Prednisona 5 mg 500 cp	0,104	69400	7.217,60
Prometazina 25 mg 200 cp	0,201	10800	2.170,80
Propanolol 40 mg 500 cp	0,024	848730	20.369,52
Sulfa+Trimet 500 cp	0,077	237700	18.302,90
Sulfa+Trimet Susp 50 - 50 ml	1,36	16950	23.052,00
Vitamina K10mg 100	0,895	450	402,75
			653.148,54

QUADRO 8

O Quadro 8 demonstra que:

- Existe uma divergência de R\$ 238.340,00 entre as notas fiscais da empresa Lidermédica, que deram entrada no almoxarifado e os registros no almoxarifado, com as ressalvas descritas no próximo parágrafo;

- Existem registros que apresentam grandes discrepâncias em relação ao quantitativo de medicamentos adquiridos por meio da CP 01/2004, como a Hioscina 20 mg, em que há o registro de entrada de 303.820 unidades deste produto, apesar da CP 01/2004 somente ter previsto a aquisição de 1.000 unidades deste medicamento. De modo semelhante, no caso do Propanolol 40 mg, foi registrada a entrada de 848.730 unidades deste produto, por sua vez, a CP 01/2004 previa a aquisição de 300.000 unidades. Efetuamos análise das notas fiscais que deram entrada no almoxarifado (Quadro 7), identificando a entrada de apenas R\$ 464,00 em Hioscina.

16 – Programa: PAB Fixo.

Ação: Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros.

Objetivo da Ação de Governo: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor *per capita*, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Ordem de Serviço: nº 157191.

Objeto Fiscalizado: Aplicação dos recursos destinados para o Piso de Atenção Básica.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.447.706,00 (Jan – Out/2004).

Extensão dos Exames: Operacionalização do Programa no exercício de 2004 (Jan – Out).

16.1) Inexistência de Plano Municipal de Saúde vigente entre os períodos de 2002 – 2004.

Fato(s):

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB-SUS 01/96, em seu item 15.1.2.c descreve que um dos requisitos para a habilitação do município na Gestão Plena de Saúde é a elaboração do Plano Municipal de Saúde. Por sua vez, a Instrução Normativa 01/98, de 02/Jan/98 que regulamenta o NOB-SUS 01/96, em seu ANEXO I descreve que o Plano Municipal de Saúde deve estar atualizado para a presente gestão municipal.

Efetuada análise do Plano Municipal de Saúde, observamos que as atividades previstas, bem como as metas estabelecidas, eram somente pertinentes ao exercício de 2001.

16.2) Ausência de aprovação do Plano Municipal de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS)

Fato(s):

A Instrução Normativa 01/98, de 02/Jan/98, em seu ANEXO I, dispõe que o Plano Municipal de Saúde deve ser aprovado pelo CMS.

A Prefeitura apresentou cópia da Ata nº 202, que relata a Reunião Extraordinária realizada pelo CMS em 22/Nov/2001, para deliberar, entre outras coisas, sobre a aprovação do PMS. Esta equipe de fiscalização, após leitura da referida Ata, não identificou nos textos dela, nenhuma deliberação quanto à aprovação ou não do PMS.

17 – Programa: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.

Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para as Ações de Epidemiologia e Controle das Doenças.

Objetivo da Ação de Governo: Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

Ordem de Serviço: nº 157487.

Objeto Fiscalizado: Aplicação dos recursos destinados para o Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças.

Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Transferência Fundo a Fundo.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 736.782,00.

Extensão dos Exames: Operacionalização do Programa no exercício 2004 (Jan – Out).

17.1) Ausência de formalização pelo Município de novo pleito para Certificação na PPI-VS.

Fato(s):

O Município de Foz do Iguaçu foi certificado para executar as Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, pela Portaria nº 657/GM, de 21/Jun/2000. A partir de 15/Jun/2004, houve alterações na área de Epidemiologia e Controle de Doenças, por meio da Portaria nº 1.172/GM, que regulamenta a Programação Pactuada Integrada de Vigilância Sanitária em Saúde – PPI-VS, e, por meio da Portaria Conjunta nº 08, de 24/Jun/2004, que regulamenta o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde – TFVS, ficando revogadas as Portarias nºs 1.399/99 e 950/99.

O Município ainda não formalizou o novo pleito para a Certificação na PPI-VS, conforme diretrizes das atuais legislações citadas no parágrafo anterior.

17.2) Atingimento parcial das metas estabelecidas na PPI-VS.

Fato(s):

Conforme análise da PPI-VS, observamos que foi pactuada a realização de 6 ciclos para o combate e controle do vetor da dengue. Obtivemos a informação junto à Diretora do Departamento de Vigilância à Saúde que apenas 2 ciclos foram realizados.

18 - Programa: Municipalização do Turismo.

Ação: Promoção do Turismo Sustentável Local em Municípios.

Objetivo da Ação de Governo: Difundir e promover o desenvolvimento do turismo brasileiro, por meio do apoio a feiras e eventos constantes do calendário nacional considerados importantes para o desenvolvimento turístico regional.

Ordem de Serviço: nº 158200.

Objeto Fiscalizado: Realização do 1º Salão Internacional de Humor Gráfico de Foz do Iguaçu.

Agente Executor Local: Fundação Iguassu de Turismo & Eventos – “Iguassu Convention & Visitors Bureau”.

Qualificação do Instrumento de Transferência: Convênio nº 077/2003.

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 300.000,00, sendo R\$ 270.000,00 do concedente e R\$ 30.000,00 referentes à contrapartida do conveniente.

Extensão dos Exames: Execução físico-financeira do Convênio.

18.1) Pagamentos em duplicidade por serviços de palestras, com recursos municipais e federais.

Fato(s):

Para a realização do 1º Salão Internacional de Humor Gráfico de Foz do Iguaçu, a Fundação Iguassu de Turismo & Eventos – “Iguassu Convention & Visitors Bureau”, executora do evento, recebeu recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Com os recursos municipais, transferidos por meio do Convênio nº 81/2003, dentre outros itens, a Fundação Iguassu de Turismo & Eventos contratou a empresa Zelio Arte Programação Visual S/C Ltda., por meio do Contrato nº 15/2003, pelo valor de R\$ 50.000,00, sendo o seu objeto a prestação de serviços de relações públicas e de comunicação, para a realização do 1º Salão Internacional de Humor Gráfico de Foz do Iguaçu.

Consta desse Contrato, o seguinte:

“(...) cláusula segunda – das obrigações e responsabilidades – são obrigações do contratado, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1. palestras e show arte – indicação dos palestrantes e artistas gráficos para atender a programação científica distribuído em sete palestras e sete workshop com show arte, com a indicação de 27 profissionais(...)

A indicação dos palestrantes deverá contar com a confirmação dos mesmos, com aceite dos valores e condições de alojamento, alimentação, transporte e honorários.

A contratação e pagamento serão realizados pela empresa Contratada e sem nenhum ônus ou vínculo com a Fundação Iguassu de Turismo e Eventos. (...)”.(grifo nosso)

Resta claro, então, que os pagamentos pelos serviços dos 27 palestrantes deveriam ter sido efetuados pela empresa Zelio Arte Programação Visual S/C Ltda., contratada pela Fundação Iguassu de Turismo & Eventos no âmbito da execução do Convênio nº 81/2003, firmado entre a Fundação mencionada e o Município de Foz do Iguaçu.

Ocorre, porém, que além de remunerar a empresa Zelio Arte Programação Visual S/C Ltda. para os pagamentos dos serviços dos 27 palestrantes com os recursos municipais advindos do Convênio nº 81/2003, a Fundação Iguassu de Turismo & Eventos utilizou recursos federais provenientes do Convênio nº 077, de 10/11/2003, para remunerar os mesmos serviços, tendo havido, portanto, pagamentos em duplicidade, com recursos municipais e federais.

Da prestação de contas do Convênio nº 077, apuramos que o valor dos pagamentos indevidos, efetuados com recursos federais, somou R\$ 28.000,00.